

Recebido e inclua em Autu. n.
Em 12/03/2009 Pauta
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 23 MAR 2009 Protocolo <u>055/09</u> Processo <u>055/09</u>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. <u>145/09</u> 
AUTOR DEPUTADO JAIR MIOTO – PPS		

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei Complementar nº 316, de julho de 2005, dispondo sobre aplicação dos recursos do FITHA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Complementar nº 316, de julho de 2005, que “Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003”, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo único. Em caso de inadimplência que impeça o município de firmar convênio para receber recurso do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA, fica o gestor do FITHA autorizado a executar diretamente o objeto do projeto aprovado no município inadimplente.”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 17 de março de 2009.



JAIR MIOTO
Deputado Estadual – PPS



O PODER DO PÓVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____



PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

AUTOR : DEPUTADO JAIR MIOTO – PPS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade autorizar o Governo do Estado, através do gestor do FITHA, executar diretamente no município o objeto do projeto aprovado, no caso do município não tiver condições de firmar o convênio para receber os recursos previstos, devido o mesmo se encontrar inadimplente.

Dessa forma, ao aprovarmos essa alteração na Lei do FITHA, estaremos dando condições para que a população receba o benefício previsto, mesmo que o município esteja inadimplente.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO